**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 3.983, DE 03 JUNHO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO VENCIMENTO-BASE, SUSPENDE A APLICAÇÃO DO PLANO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste, no percentual de 7% (sete por cento), ao vencimento – base dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos e comissionados, do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser implementado em duas parcelas.
**§1º** A primeira parcela, equivalente a 3,5% (três e meio por cento), será aplicada a partir de 1º de junho de 2025.
**§2º** A segunda parcela, equivalente a 3,5% (três e meio por cento), será aplicada a partir de 1º de junho de 2026.
**§3º** O disposto neste artigo aplica-se à:
**I** - Aposentadoria e pensão por morte;
**II** - Cargos comissionados;
**III** - Contratados
**IV** - Servidores efetivos;
**V** - Guardas municipais; e
**VI** - Professores.

**§4º** O disposto neste artigo não se aplica à:
Prefeito e vice-Prefeito; e
Secretários municipais.

**Art. 2º** Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 3.925 de 04 de abril de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos da administração direta no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo único**. Fica suspensa a aplicação do plano de cargos e carreiras, em geral, até 31 de maio de 2027.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o corrente exercício, cujo estudo de impacto orçamentário segue anexo.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2025.

Palácio Joaquim Nabuco, 03 de junho de 2025.

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
Prefeito

Chancelas:

***FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho. "

**Publicado por:**
Ester Martins da Silva
**Código Identificador:**B0D7562B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2025. Edição 3856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

# LEI Nº 3.983, DE 03 JUNHO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO VENCIMENTO-BASE, SUSPENDE A APLICAÇÃO DO PLANO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.***

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste, no percentual de 7% (sete por cento), ao vencimento – base dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, titulares de cargos efetivos e comissionados, do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser implementado em duas parcelas.

**§ 1º** A primeira parcela, equivalente a 3,5% (três e meio por cento), será aplicada a partir de 1º de junho de 2025.

**§ 2º** A segunda parcela, equivalente a 3,5% (três e meio por cento), será aplicada a partir de 1º de junho de 2026.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se à:

**I** - Aposentadoria e pensão por morte;
**II** - Cargos comissionados;
**III** - Contratados
**IV** - Servidores efetivos;
**V** - Guardas municipais; e
**VI** - Professores.

**§ 4º** O disposto neste artigo não se aplica à:
I- Prefeito e vice-Prefeito; e
II- Secretários municipais.

**Art. 2º** Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 3.925 de 04 de abril de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos da administração direta no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo único**. Fica suspensa a aplicação do plano de cargos e carreiras, em geral, até 31 de maio de 2027.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o corrente exercício, cujo estudo de impacto orçamentário segue anexo.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2025.

Palácio Joaquim Nabuco, 03 de junho de 2025.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**
**Prefeito**

***CHANCELAS:***

**Flavio Bruno de Almeida Silva**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho. "